



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 1673/2025.

Projeto de Lei Ordinária nº: 21/2025.

Autoria: Caio Ferraz Ramos.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz Ramos, tendo por objeto dispor a denominação da nova Unidade de Saúde da Família no Distrito de Bebedouro e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, às fls. 17/21.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação da nova Unidade de Saúde da Família no Distrito de Bebedouro, sugerindo que ela seja nomeada "USF NOZINHO CORRÊA" ou "Unidade de Saúde da Família Nozinho Corrêa", podendo a denominação ser utilizada em todas as referências oficiais, como placas, documentos públicos e outras formas de identificação relacionadas à obra mencionada.

Conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

XIII - **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos.

O Regimento Interno, por sua vez, também dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, a) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado. Assim, por interpretação extensiva, essa Comissão é competente para se manifestar em ambas as matérias, a denominação de próprios e a de logradouros públicos, por comportarem semelhanças e similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesse sentido, destacamos que essa é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que **a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos** é regulamentada pela Lei federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa do projeto de lei ora em análise, é proposto que a nova unidade de saúde do distrito de Bebedouro receba o nome de "USF NOZINHO CORRÊA" ou "Unidade de Saúde da Família Nozinho Corrêa", *"a fim de prestar o devido reconhecimento à personalidade referida, o Sr. Jair Corrêa"*, ex-prefeito da cidade de Linhares.

Quanto à sua trajetória, o senhor Jair Corrêa nasceu no município de Aracruz-ES, mudou-se para Linhares aos 19 (dezenove) anos, e aqui construiu longa e sucedida trajetória profissional, tendo sido eleito prefeito de Linhares para o mandato de 2013-2016. Anos antes, atuou como vice-prefeito.

O autor destaca que *"seu nome foi de especial relevância no cenário político municipal"*, e ainda acrescenta que a área de construção da nova unidade foi doada pelo ex-prefeito, destinatário da homenagem, no ano de 2015. Está suficientemente justificada, pois, a relevância da atuação política e social do Sr. Jair Corrêa para a cidade de Linhares e, em especial para a comunidade do Distrito de Bebedouro.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Importante mencionar a manifestação da Procuradoria Geral desta Casa de Leis, no sentido de que não há óbice para a concessão da homenagem por ausência de juntada da certidão de óbito, uma vez que a pessoa homenageada era pessoa pública, sendo, portanto, fato público e notório no município o seu falecimento, respeitando-se o que dispõe a Lei federal nº 6.454/ 1977, anteriormente mencionada.

Portanto, caso seja aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Jair Corrêa, conhecido como "Nozinho Corrêa", através da denominação de bem próprio da municipalidade.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 18 de março de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

PAULO NUNES
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003000320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 19/03/2025 13:20
Checksum: **CF30AFD8ADEF4CA3D72ACBB1C0A2FA4A9A93B7E49897BA5A52AA262B27108425**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 19/03/2025 14:59
Checksum: **28A15CC42944695B03D68B83938CD673AADFB906136C205882699921A798A7AD**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 20/03/2025 15:27
Checksum: **67A15C8AB103BDA32F6FC5B1B7C67C1ED241C6593430F33DA47DCA0B43F4C285**

